LEI nº 382 /2005 – de 14 de dezembro de 2005.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaquiraí – MS, para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providencias".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaquiraí, para o exercício de 2006, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta.

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

Art. 2º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Itaquiraí, para o exercício de 2006, estima a Receita e fixa a despesa em igual valor de R$ 16.255.000,00 (Dezesseis milhões e duzentos e cinqüenta mil reais), importando o Orçamento

Fiscal em R$ 12.548.000,00 (Doze milhões e quinhentos e quarenta e oito mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 3.707.000,00 (Três milhões e setecentos e sete mil reais).

Art. 3º - A Receita Orçamentária, decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

Em R$ 1,00

RECEITA	ORDINÁRIO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	13.160.500	4.489.000	17.649.500
Receita Tributária	662.500		662.500
Receita Patrimonial	72.000	41.000	130.000
Receita de Serviços	1.500		1.500
Transparências Correntes	12.000.000	4.448.000	16.448.000
Outras Receitas Correntes	424.500		424.500
RECEITAS DE CAPITAL	10.000	295.000	305.000
Alienação de Bens	10.000		10.000
Transferência de Capital		295.000	295.000
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE			
Deduções da Receita para A Formação do FUNDEF	1.699.500		1.699.500
RECEITA TOTAL	**11.471.000**	**4.784.000**	**16.255.000**

Art. 4º - O orçamento para o exercício de 2006, por ser uno conforme consagra a lei, inclui todas as receitas devidas ao Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos Fundos Especiais, e, também, todas as despesas fixadas para a administração direta e para cada Fundo especial, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 5º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades que acompanham, como anexo, a presente Lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do artigo 2º da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - A Mesa da Câmara e os Gestores dos Fundos Especiais encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os arts. 50 e 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	**FISCAL**	**SEGURIDADE**	**TOTAL**
Despesas Correntes	10.961.600	3.497.600	14.459.200
Despesa de Capital	1.426.400	209.400	1.635.800
Reserva de Contingência	160.000		160.000
TOTAL	**12.548.000**	**3.707.000**	**16.255.000**

Em R$ 1,00

DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ORDINÁRIO	OUTRAS FONTES	TOTAL
PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal	910.000		910.000
PODER EXECUTIVO Gabinete da Prefeita Procuradoria Jurídica	 136.000 98.000		 136.000 98.000
ASSESSORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL Fundo Municipal de Assistência Social Fundo Municipal de Investimento Social Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	 39.000 82.000	 231.000 357.000	 270.000 357.000 82.000
GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.654.000		2.654.000
GERENCIA DE FINANÇAS	648.000		648.000
GERENCIA DE SAÚDE Fundo Municipal de Saúde	 1.858.000	 1.140.000	 2.998.000
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental E valorização do Magistério (FUNDEF)	1.755.000	245.000 2.640.000	2.000.000 2.640.000
GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1.925.000	220.000	2.145.000
GERÊNCIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	1.157.000		1.157.000
Reserva de Contingência	160.000		160.000
TOTAL GERAL	**11.422.000**	**4.833.000**	**16.255.000**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais precisões constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes previstos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas pó lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2005, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos especiais, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Crédito por Antecipação da receita

Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, quando for da conveniência e do interesse público;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

a)a Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

b) ao interesse e conveniência do Município.

Art. 11 – Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e plano de aplicação para o exercício de 2006, dos Seguintes Fundos Especiais, e da Câmara Municipal que acompanham a presente Lei:

I – Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Assessoria de promoção social, no valor de R$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais);

II – Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado à Assessoria de Promoção Social, no valor de R$ 357.000,00 (Trezentos e cinqüenta e sete mil reais);

III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Assessoria de Promoção Social, no valor de R$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais);

IV – Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Gerência de Saúde, no valor de R$ 2.998.000,00 (Dois milhões e novecentos e noventa e oito mil reais);

V – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, vinculado à Gerencia de Educação, no valor de R$ 2.640.000,00 (Dois milhões e seiscentos e quarenta mil reais);

VI – Câmara Municipal de Itaquiraí, no valor de R$910.000,00.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 14 de dezembro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal